

RECEBEMOS
Em 30/12/16
Mendonça
Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

LEI Nº 1356/2016.

Dianópolis – TO, 20 de Dezembro de 2016.

“Institui a Semana Municipal do Colono e do Agricultor familiar no âmbito do Município de Dianópolis-To e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL REGINALDO RODRIGUES DE MELO, usando das atribuições que são conferidas por Lei faz saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS** aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Dianópolis, a Semana Municipal do Agricultor, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de agosto.

Art. 2º Poderão ser tema da Semana Municipal do Colono e do Agricultor os seguintes pontos:

I - A valorização dos colonos agricultores que fazem da agricultura sua ocupação principal e que propiciam à população urbana, principalmente, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, colhe e vende a base alimentar da cidade.

II – o fortalecimento, apoio e incentivo ao desenvolvimento da agricultura no Município ofertando orientações em relação às formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

III - proporcionar a mobilização para o intercâmbio de técnicas, palestras e esclarecimentos;

IV – exposição dos frutos das atividades dos colonos agricultores locais;

V – a criação de espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;

VI- viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o colono agricultor familiar;

VII- Fazer a divulgação do cronograma no Diário Oficial do Município;

VIII- Avisar cada localidade com antecedência para que os agricultores possam se preparar financeiramente e não ser pego de surpresa;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

IX - Criar cronograma para o devido uso dos maquinários e implementos agrícolas;

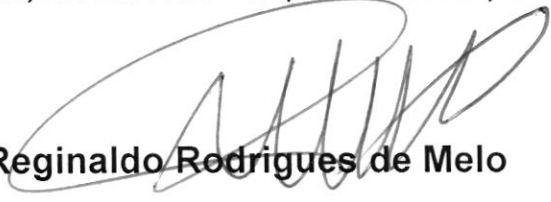
X- Os maquinários devem trabalhar em comboios, e atender toda a demanda de cada localidade antes que sejam transferidos para a localidade seguinte, evitando assim o desgaste desnecessário dos mesmos;

XI- Instituir uma sessão solene no mês de agosto na qual os agricultores familiares possam debater seus anseios e experiências na lida do campo;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Dianópolis, 20 de Dezembro de 2016, 127º ano da República, 27º ano do Estado do Tocantins e 131º ano do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.



Reginaldo Rodrigues de Melo

PREFEITO MUNICIPAL